



EDITAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES UNIFICADAS 2015.

EDITAL CMDCA Nº01/2015.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS – SC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DIANTE DA DELIBERAÇÃO DO REFERIDO CONSELHO, EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2015, EM SUA SEDE LOCALIZADA NA RUA PREFEITO JOSÉ HIGINO MARTINS, Nº42, CENTRO, ÁGUAS MORNAS – SC., E CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS ARTS. 132 E 139 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NA RESOLUÇÃO CONANDA Nº 170/2014, NA RESOLUÇÃO CONANDA Nº152/2012 E NA RESOLUÇÃO Nº02/2015 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ABRE AS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATUAREM NO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS PARA O MANDATO DE 10/01/2016 A 10/01/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1- DO CARGO E DAS VAGAS:

- 1.1- A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para Conselheiros Titulares e para cada Titular, no mínimo, a de um Suplente.
- 1.2- Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente o cargo de Conselheiro Tutelar, para um mandato de quatro anos compreendidos entre o período de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.
- 1.3- Os demais candidatos serão considerados suplentes, e serão chamados para ocupar as vagas caso haja vacância, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 1.4- O Conselheiro Tutelar Titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.
- 1.4.1- De acordo com a Resolução Nº152/2014 do CONANDA, o mandato dos Conselheiros Tutelares empossados em 2013, cuja duração ficou prejudicada, não será computado para fins de participação no presente processo de escolha.



2- DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO:

2.1- O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 749/2009 é assegurado o direito a:

2.1.2- Vencimento de R\$ 1.034,94 (valor bruto), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

2.2- E de acordo com o Art. 134 do Estatuto da Criança e do adolescente é garantido ao Conselheiro Tutelar:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-maternidade;

V – gratificação natalina.

2.3- Os Servidores Públicos Municipais, quando eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.3.1- Ficam assegurados aos eventuais Servidores Públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.4- A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do Conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.5- A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.6- O atendimento do Conselho Tutelar será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

2.7- Os Conselheiros Tutelares eleitos exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 20 horas semanais.

2.8- Plantão noturno das 17h00 às 8h00 e Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;



2.8.1- Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, nos termos do respectivo regimento interno.

3- DO PROCESSO DE ESCOLHA E DAS INSCRIÇÕES:

3.1. O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar será realizado no período 02/04/2015 a 08/06/2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (08h00min às 12:00 horas), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada no Complexo Educacional, Rua José Higino Martins, nº42, Centro, Águas Mornas – SC..

3.1.1- Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento ou casamento;

III – residir no município de Águas Mornas – SC.

VI – Reconhecido conhecimento da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovada por prova de conhecimentos preparada e aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sendo pré-requisito para participar do processo eletivo o alcance da nota mínima 6,0 (seis).

3.1.2.- A comprovação da veracidade das informações será efetuada através de documentos, e se necessidade houver, através de verificação in loco, principalmente no quesito (III) do item 3.1.1.

3.1.2.1 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.2- Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.3- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.



3.4 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a Legislação vigente.

4- DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

4.1- A relação dos candidatos inscritos será publicada no dia 10/06/2015, no Mural Oficial da Prefeitura Municipal, Complexo Educacional e Fórum desta Comarca, para ciência pública.

4.2- Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 10/06/2015 a 15/06/2015, no horário de atendimento ao público (08h00min às 12:00 horas), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2.1- O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 16/06/2015 a 22/06/2015, no horário de atendimento ao público (08h00min às 12:00), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3.2- A comissão eleitoral apresentará resposta quanto às impugnações até o dia 23/06/2015.

4.3- O Edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 29/06/2015, no Mural da Prefeitura Municipal e Complexo Educacional.

4.4- Decorridos todo o processo referente à análise de impugnação, recursos e interposição de recursos, será então aplicada a Prova de Conhecimentos Específicos para os candidatos devidamente habilitados, que deverão alcançar a nota mínima: 06 (seis).

4.5- Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitado a data do pleito unificado (04/10/2015).

5- DA PROPAGANDA ELEITORAL:

5.1- Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.2- No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

5.3- A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de curriculum vitae.

5.4- Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

5.5- Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.5.1- Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

5.5.2- Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

5.5.3-- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

5.6- É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

5.7- É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

5.8- Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

5.9- Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

5.9.1- O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.10- É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.



5.11- É vedado, aos atuais Conselheiros Tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

6-DA ELEIÇÃO EM DATA UNIFICADA:

6.1- A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015 no horário de 08h00min às 17h00min horas no Complexo Educacional, situado na Rua José Higino Martins, nº42, Centro, Águas Mornas – SC.

6.2- A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

6.3- No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

6.4- O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

6.5- Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

6.6- A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

6.7- A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

7- DO VOTO:

7.1- Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

7.2- Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.



7.3- O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

7.4- O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

7.5-- O eleitor votará uma única vez na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

8- DA CÉDULA OFICIAL:

8.1- A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

8.2- Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

8.3- O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

8.4- Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

9- DAS MESAS RECEPTORAS:

9.1- Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

9.2- Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

9.3- O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.4- O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.5- Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.



9.6- A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

9.7- Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

9.8- Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

9.9- Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10- DA APURAÇÃO:

10.1- A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

10.2- Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

10.3- Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4- Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

10.5- O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração.

10.6- Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

10.7- Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.



10.7.1- Em caso de empate, terá preferência na classificação sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no exame de Conhecimento Específico. Em seguida, maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente.

10.7.2- Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

11- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 04 de outubro de 2015 em de Edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal e Complexo Educacional , contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2- Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2.3- A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será no dia 10 de janeiro de 2016.

11.3- Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

11.4- Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

11.5- Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1- As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Resolução Nº170 do CONANDA, sem prejuízo das demais Leis afetas.

12.2- O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3- A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4- As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

devendo ser publicado como retificação a este Edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

12.4.1-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos para cada uma das fases do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

12.5- Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

12.6- O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.7- É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.8- O Conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.9- O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

12.10- Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz – SC. para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13- DOS PRAZOS E DATAS:

Cronograma

DATA/PERÍODO	PROGRAMAÇÃO DO PROCESSO
02/04/2015 a 08/06/2015	Prazo para a inscrição dos Candidatos ao Conselho Tutelar de Águas Mornas.
08/06/2015 a 10/06/2015	Análise das Inscrições.
10/06/2015	Publicação do Edital com a relação dos Candidatos inscritos.
10/06/2015 a 15/06/2015	Prazo para impugnação dos candidatos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

16/06/2015	Notificação dos Candidatos impugnados para defesa.
16/06/2015 a 22/06/2015	Prazo para apresentação da defesa pelo candidato impugnado.
23/06/2015	Análise e decisão das impugnações.
23/06/2015 a 29/06/2015	Interposição de recurso.
03/07/2015	Aplicação da Prova.
07/07/2015	Publicação do resultado da Prova.
08/07/2015 a 10/07/2015	Prazo para recursos referente à Prova.
13/07/2015	Decisão de recursos referentes à Prova.
14/07/2015	Publicação do Edital dos candidatos inscritos e habilitados.
04/10/2015	Eleição.
04/10/2015	Apuração e Divulgação do resultado após o término da eleição.
10/01/2016	Posse dos eleitos.

14- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas, 02 de abril de 2015.

IANA PITAN

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Águas Mornas – SC.